



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01

Processo nº 23118.002679/2024-35

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR), no uso de suas atribuições legais, e os(as) membros(as) da Comissão nomeada por meio da Portaria nº. 21/2024/PROPESQ/UNIR, publicada 19 de março de 2024, tornam pública a chamada para inscrições ao Processo Seletivo visando a concessão de bolsas de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) Demanda Social (DS), e fixa normas para concessão dessas bolsas;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES n.º 187, de 28 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 3/PROPESQ/UNIR/2023, de 20 de outubro de 2023, da UNIR;
CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Pró-reitores - COPROPI Nº 01/2023; e
CONSIDERANDO NOTA n. 00102/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU.

I – DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder bolsas de estudo (CAPES/DS) a estudantes ingressos das Turmas 2022/2023 e 2024, regularmente matriculados no Mestrado Acadêmico em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR).

Parágrafo único: discentes matriculados no Mestrado Acadêmico em Educação, de qualquer das turmas acima mencionadas, com registro de infrequência ou reprovação em, ao menos, uma disciplina do curso, não estarão aptos a receber bolsas de estudos CAPES/DS do PPGE/UNIR.

II - DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1 Serão concedidas OITO (8) bolsas CAPES PPGE/UNIR.

Parágrafo 1º: os(as) candidatos(as) classificados(as) a partir do 9º lugar poderão ser chamados sequencialmente, na qualidade de suplentes, caso algum candidato melhor colocado neste edital não tenha sua bolsa implementada ou tenha sua bolsa cancelada;

Parágrafo 2º: os(as) candidatos(as) classificados(as) a partir do 9º lugar poderão ser chamados sequencialmente, na qualidade de suplentes, caso algum candidato contemplado em edital anterior tenha sua bolsa encerrada ou cancelada.

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO À BOLSAS

As exigências determinadas pelas Portarias n.º 76, de 14 de abril de 2010, n.º 133, de 10 de Julho de 2023, e n.º 187, de 28 de setembro de 2023, todas da CAPES, e pela Instrução Normativa Nº 3/PROPESQ/UNIR/2023, de 20 de outubro de 2023, da UNIR, deverão ser atendidas para a seleção e para a implementação das bolsas. Com base nas normativas acima referidas, são critérios de seleção:

3.1 Ser discente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico em Educação, da Turma 2022-2023 ou da Turma 2024;

3.2 Não ter nenhuma reprovação em disciplina do curso acima referido;

3.3 Enviar **TODA** a documentação exigida para concorrer a uma bolsa neste Edital, listada no seu inciso IV.

Parágrafo 1º: o não cumprimento do envio de toda a documentação exigida no inciso IV deste edital implica na eliminação do/a candidato/a da concorrência aberta neste edital.

Parágrafo 2º: enviada a documentação, e a automática inscrição neste processo seletivo, implica na concordância pelos/as inscritos/as das regras deste edital e das normativas que o regem.

IV - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1 Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF;

4.2 Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

4.3 Comprovante de vínculo com o Mestrado Acadêmico em Educação da UNIR;

4.4 Declaração de dedicação integral às atividades ao Mestrado Acadêmico em Educação (ANEXO I);

4.5 Declaração de que não possui vínculo empregatício, para os/as candidatos/as que não possui/em vínculo(s) empregatício(s) (ANEXO II); ou declaração que possui vínculo e que poderá acumular as atividades, assinada pelo/a orientador/a, para os/as candidatos/as que possui/em algum tipo de vínculo(s) (ANEXO III);

4.6 Em caso de servidor público com vencimentos inferiores ao valor atual da bolsa CAPES (R\$2.100,00), declaração de atividade remunerada comprovando possuir vencimentos inferiores ao valor da Bolsa e carga horária da jornada de trabalho semanal. O/A candidato/a deverá inserir contracheque, carteira de trabalho e/ou outro(s) comprovante(s) para a aferição da renda e da carga horária de trabalho;

4.7 Em caso de outra atividade remunerada que não seja no serviço público, também deverá ser enviada declaração de atividade remunerada comprovando possuir vencimentos inferiores ao valor da Bolsa e carga horária da jornada de trabalho semanal. O/A candidato/a deverá inserir contracheque, carteira de trabalho e/ou outros comprovantes para a aferição da renda e da carga horária de trabalho;

4.8 Plano de Atividades com Cronograma para até 2 (dois) anos, a contar do mês de ingresso no Curso (modelo disponível no link: <https://ppge.unir.br/pagina/exibir/23628>, assinado pelo/a candidato/a e pelo/a orientador/a;

4.9 Termo de Aceite e Compromisso com a obrigatoriedade de realização de estágio de docência individual, sob a supervisão do/a orientador/a (ANEXO IV);

4.10 Termo de Aceite e Compromisso com a obrigatoriedade de publicação de, ao menos, 1 artigo em periódico Qualis da área da Educação avaliado com extrato Qualis A (podendo ser A4, A3, A2 e/ou A1) (ANEXO V), adotando como referência sempre a última avaliação de periódicos da área da Educação pela CAPES;

4.11 Comprovantes de produção científica, conforme critérios listados no ANEXO VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES PPGE/UNIR.

4.12 Declaração de integrantes de grupo familiar que partilham da mesma renda (ANEXO VII) devidamente preenchida, nos casos dos/as candidato/as que intencionam pontuar no Item 2 do ANEXO VI: "Discente do PPGE que comprovar vulnerabilidade econômica" e no 1º Item de desempate do ANEXO VI: "Profissionais com menor rendimento familiar mensal comprovado dentre os candidatos à bolsa";

4.13 Formulário Socioeconômico (ANEXO VIII) devidamente preenchido, nos casos dos/as candidato/as que intencionam pontuar no Item 2 do ANEXO VI: "Discente do PPGE que comprovar vulnerabilidade econômica" e no 1º Item de desempate do ANEXO VI: "Profissionais com menor rendimento familiar mensal comprovado dentre os candidatos à bolsa";

Parágrafo 1º: os documentos devem ser originais ou cópias autenticadas e deverão ser enviados ao e-mail: mestradoeducacao@unir.br, na data determinada no X - CRONOGRAMA;

Parágrafo 2º: os documentos deverão ser assinados pela Plataforma Sou.Gov, tanto pelo/a candidato/a como aqueles em que é demandada a assinatura pelo/a orientador/a.

V - DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para efetuar a inscrição, o/a candidato/a deverá enviar todos os documentos listados no Inciso IV dentro do prazo previsto no X - CRONOGRAMA deste edital;

5.2 Ao enviar a documentação dentro do prazo, conforme orienta o presente edital, o/a candidato/a estará ciente e de acordo com suas regras, bem como com a legislação que o orienta (Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; Portaria CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023; Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023; Instrução Normativa Nº 3/PROPEQ/UNIR/2023, de 20 de outubro de 2023, da UNIR; recomendação do Colégio de Pró-reitores - COPROPI Nº 01/2023; NOTA n. 00102/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU);

5.3 Candidatos/as que enviarem e-mail de inscrição faltando algum dos documentos listados no Inciso IV, ou fora do prazo estipulado pelo presente Edital, não terão suas inscrições homologadas.

VI - DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo deste Edital está dividido em duas fases, conforme orientações da Instrução Normativa Nº 3/PROPEQ/UNIR/2023, de 20 de outubro de 2023, da UNIR, segundo a qual, em seu Art. 4º, "[o] acúmulo de bolsa descrito no capítulo II desta instrução normativa deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas aos candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos".

6.1 FASE 1: Análise da documentação dos/as candidatos/as inscritos/as homologados/as "sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos" (Art. 2º da Instrução Normativa Nº 3/PROPEQ/UNIR/2023).

6.1.1 - se o número de candidatos/as inscritos/as homologados/as, "sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos", for maior do que o número total de bolsas ofertadas, serão concedidas as bolsas aos melhores colocados na pontuação final do processo seletivo, adotando como critérios os listados no ANEXO VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES PPGE/UNIR;

6.1.2 - se o número de candidatos/as inscritos/as homologados/as, "sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos", for menor do que o número total de bolsas ofertadas, serão concedidas, na FASE 2, as bolsas restantes a candidatos/as "com outras atividades remuneradas", desde que a jornada de trabalho semanal não ultrapasse 30h;

6.1.3 - a colocação final dos/as candidatos/as, na FASE 1, será classificatória decrescente, levando-se em conta as maiores pontuações, de acordo com o ANEXO VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES PPGE/UNIR;

6.2 FASE 2: No caso de haver "bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas" (Art. 5º da Instrução Normativa Nº 3/PROPEQ/UNIR/2023), após a conclusão da FASE 1, poderão ser concedidas bolsas a candidatos/as com acúmulo de "outras atividades remuneradas" **somente se a jornada de trabalho semanal não ultrapassar 30h.**

6.2.1 - serão destinadas "bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas" (Art. 5º da Instrução Normativa Nº 3/PROPEQ/UNIR/2023) somente a candidatos/as que apresentarem comprovação laboral de renda e carga horária de jornada de trabalho semanal, não ultrapassando vencimentos de R\$2.100,00 e não ultrapassando 30 horas de jornada de trabalho semanal;

6.2.2 - se o número de candidatos/as inscritos/as homologados/as "com outras atividades remuneradas" for maior do que o número total de "bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas", as "bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas" serão concedidas aos candidatos/as melhor colocados na pontuação final do processo seletivo, adotando como critérios os listados no ANEXO VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES PPGE/UNIR;

6.2.3 - a colocação final dos/as candidatos/as, na FASE 2, será classificatória decrescente, levando-se em conta as maiores pontuações, de acordo com o ANEXO VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES PPGE/UNIR;

6.2.4 - serão critérios de desempate na FASE 2, na seguinte ordem: 1º) profissionais com menor rendimento familiar mensal comprovado dentre os candidatos à bolsa; 2º) profissionais que possuem menor carga horária de trabalho comprovada, com, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar ao Mestrado Acadêmico em Educação e; 3º) profissionais com maior idade.

VII- DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA AOS CANDIDATOS SELECIONADOS DENTRO DO NÚMERO DE BOLSAS DISPONÍVEIS

7.1 Os/As candidatos/as selecionados/as pela presente seleção de Bolsas Demanda Social da CAPES deverão enviar ao e-mail do PPGE/UNIR (mestradoeducacao@unir.br), no período disposto no Cronograma, os seguintes documentos:

7.1.1 Formulário para Cadastramento de Bolsista e o Termo de Compromisso para Bolsista da CAPES, modelos disponíveis no link: <https://ppge.unir.br/pagina/exibir/23628>, devidamente preenchidos e assinados.

7.1.2 Fotocópia do comprovante de conta corrente bancária no Banco do Brasil e que esteja no nome do próprio aluno/bolsista;

7.1.3 O/A candidato/a que for contemplado/a com a Bolsa CAPES, caso tenha vínculo empregatício, principalmente em serviço público (municipal, estadual ou federal), deverá comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias da divulgação do Resultado Final deste edital, estar afastado do trabalho, enviando, por e-mail, cópia da Portaria publicada no Diário Oficial da(s) Instituição(ões) Pública(s) a(s) qual(is) possui vínculo(s) empregatício(s).

§1º A não observância deste critério implicará na interrupção imediata do pagamento da bolsa CAPES e na devolução dos valores recebidos;

§2º A não observância deste critério poderá, ainda, implicar em acumulação de remuneração, causando prejuízos futuros ao/à candidato/a junto à Agência de fomento;

§3º No caso de não apresentação do comprovante de afastamento pelo/a candidato/a selecionado/a, ou na ocorrência de desligamento da Bolsa DS CAPES, havendo candidato/a no cadastro reserva, o PPGE poderá preencher a vaga de acordo com o quadro de bolsas CAPES do Programa.

7.1.4 Cópia do comprovante de residência;

Parágrafo único: Caso o candidato possua vínculo empregatício, deverá enviar, também os seguintes documentos: Declaração do Orientador, conforme modelo disponível em: <https://ppge.unir.br/pagina/exibir/23628> e Declaração de Acúmulos (Modelo CAPES Portaria n.º 133/2023), modelo disponível em: <https://ppge.unir.br/pagina/exibir/23628>

7.2 Caso haja bolsas remanescentes da FASE 1 e não haja candidatos/as inscritos com "acúmulo de outras atividades remuneradas" cujos vencimentos ultrapassem R\$2.100,00 e/ou cujas jornadas de trabalho semanais ultrapassem 30 (trinta) horas, essas bolsas remanescentes deverão ser ocupadas por candidatos/as selecionados em edital posterior a este - que preencham integralmente seus requisitos.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS DS/CAPES

8.1. Comprovar, semestralmente, mediante entrega de relatório das atividades desenvolvidas à Secretaria do PPGE/UNIR, desempenho acadêmico satisfatório, consoante Regimento do curso de Mestrado Acadêmico em Educação;

8.2 Realizar estágio de docência, de acordo com o estabelecido no artigo 17, da Portaria Capes nº 76, sendo dispensados os bolsistas que comprovarem atividade docente no ensino superior;

8.3 Dedicar-se integralmente às atividades do Mestrado Acadêmico em Educação da UNIR;

8.4 Publicar um artigo em periódico Qualis CAPES, avaliado como Qualis A4 ou superior, até a defesa da Dissertação (ocorrida em até 24 meses);

8.5 Defender a Dissertação em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir do ingresso no Curso, prazo a partir do qual a Bolsa ficará disponível para novos candidatos selecionados.

IX - DA COMISSÃO DE BOLSAS CAPES/DS

9.1 A Comissão de Bolsas Demanda Social/CAPES é composta pelos docentes doutores: Rafael Fonseca de Castro (Presidente); Célio José Borges (Docente Linha 1); Ângela Maria Gonçalves de Oliveira (Docente Linha 2); discentes: Cátllen Lemos Silva (Representante discente titular Linha 1); Gabriela Francelino da Silva (Representante discente titular Linha 2).

Parágrafo único: As reuniões e deliberações da comissão de bolsas acontecerão com o quórum presente na data e hora das reuniões, convocadas especialmente para fins específicos deste Edital.

X - CRONOGRAMA

10.1 Se houver bolsas remanescentes da FASE 1, ocorrerá a FASE 2 do presente edital.

10.2 Caso haja bolsas remanescentes da FASE 1 do presente Edital, só serão considerados os casos de candidatos/as com "acúmulo de outras atividades remuneradas" cujos vencimentos não ultrapassem R\$2.100,00, cujas jornadas de trabalho semanais não ultrapassem 30 (trinta) horas.

AÇÃO	LOCAL/MÍDIA	DATA
Divulgação do Edital	Página do PPGE/UNIR	08/04/2024
Período para contestação/recurso contra o Edital	E-mail para mestradoeducacao@unir.br	08 a 09/04/2024
Resposta(s) a contestação/recurso contra o Edital	Página do PPGE/UNIR	10/04/2024
Publicação da versão definitiva do Edital	Página do PPGE/UNIR	10/04/2024
Período de inscrições	E-mail para mestradoeducacao@unir.br	10 a 14/04/2024
Publicação das inscrições homologadas	Página do PPGE/UNIR	15/04/2024
Publicação da lista dos contemplados com Bolsas CAPES na FASE 1 do Edital	Página do PPGE/UNIR	15/04/2024
Período para recurso(s) contra a homologação das inscrições e contra a lista dos contemplados na FASE 1 do Edital	E-mail para mestradoeducacao@unir.br	15 a 16/04/2024
Resposta(s) ao(s) recurso(s) contra as inscrições homologadas e contra a lista dos contemplados na FASE 1 do Edital	Página do PPGE/UNIR	18/04/2024
Publicação dos Resultados Finais Preliminares OU Resultados Finais da FASE 1 caso o total de bolsas concedido na FASE 1 seja inferior ao número total de bolsas disponíveis	Página do PPGE/UNIR	18/04/2024
Caso haja bolsas restantes após a FASE 1 do Edital, análise de pontuação dos/as candidatos/as com acúmulo de outras atividades remuneradas.	Trabalho interno da Comissão de Bolsas e da Secretaria do PPGE/UNIR	19 a 20/04/2024

Publicação dos Resultados Preliminares da FASE 2 do Edital	Página do PPGE/UNIR	22/04/2024
Período para recurso(s) contra os Resultados Preliminares da FASE 2 do Edital	E-mail para mestradoeducacao@unir.br	22 a 23/04/2024
Publicação dos resultados dos recursos contra os Resultados Preliminares da FASE 2 e Publicação do Resultado Final da FASE 2 do Edital	Página do PPGE/UNIR	24/04/2024
Envio da documentação pelos candidatos classificados	E-mail para mestradoeducacao@unir.br	24 a 27/04/2024
Envio obrigatório do comprovante de afastamento de vínculo empregatício em até 60 dias após a publicação do Resultado Final deste edital	E-mail para mestradoeducacao@unir.br	até 26/06/2024

Porto Velho, 08 de abril de 2024.

Prof. Dr. Rafael Fonseca de Castro
 Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UNIR) e Presidente da Comissão

Prof. Dr. Célio José Borges
 Docente Linha 1

Prof.ª Dr.ª Ângela Maria Gonçalves de Oliveira
 Docente Linha 2

Cáthlen Lemos Silva
 Representante discente titular Linha 1 e Bolsista CAPES

Gabriela Marcelino da Silva
 Representante discente titular Linha 2 e Bolsista CAPES

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL ÀS ATIVIDADES DO MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

Eu, nome do(a) discente, RG: XXX, inscrito no CPF: XXX, matrícula: xxx, aprovado(a) no Processo Seletivo Discente 202x- Edital n.º xx/202x/PPGE/UNIR, declaro para todos os fins que tenho disponibilidade de tempo integral para frequentar o Mestrado Acadêmico em Educação (MEDUC) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e participar das atividades acadêmicas e administrativas referentes ao curso.

Nome completo sem abreviaturas

Porto Velho-RO, XX de xxx de 2024.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO

Eu, _____, discente regularmente matriculado/a do Mestrado Acadêmico em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR), sob a matrícula _____, portador/a do CPF número _____, declaro que não possuo qualquer vínculo empregatício, seja em instituição privada ou em órgão público; e que também não sou beneficiário de qualquer tipo de bolsa.

Por isso, assino abaixo.

Nome completo sem abreviaturas

Porto Velho-RO, XX de xxx de 2024.

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE VÍNCULO E ACÚMULO ORIENTADOR(A)

Declaro, para fins de concessão de bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que o(a) discente _____ possui vínculo empregatício remunerado como _____, na instituição/Órgão Público _____, e que o(a) mesmo(a) atua profissionalmente na sua área de formação do Programa de Pós-Graduação, realizando atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do PPGE/UNIR.

Declaro, ainda, que o(a) discente dispõe de tempo para dedicação na qualidade de bolsista do PPGE, que poderá conciliar os estudos com o vínculo acima mencionado e que conheço seu bom desempenho acadêmico, tendo acompanhado suas atividades acadêmicas e de pesquisa.

Destaco a previsão do art. 4º Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, que preconiza que "a concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa", bem como a obrigatoriedade do estágio de docência (Art. 9º, Inciso V e Art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010) e da publicação de, ao menos, 1 (um) artigo avaliado com extrato Qualis A (A1, A2, A3 e/ou A4) pela CAPES.

Nome completo e assinatura Sou.Gov do(a) Orientador(a)

Porto Velho-RO, XX de xxx de 2024.

ANEXO IV - TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Eu, _____, discente regularmente matriculado/a do Mestrado Acadêmico em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR), sob a matrícula _____, portador/a do CPF número _____, aceito e firmo o compromisso de realizar estágio de docência individual sob a supervisão de meu(minha) orientador/a, antes da Defesa da minha Dissertação, em disciplina do Ensino Superior, preferencialmente, disciplina cujas temáticas estejam em relação com meu objeto de pesquisa no mestrado.

Estou ciente desta obrigatoriedade, por isso, assino abaixo.

Nome completo sem abreviaturas

Porto Velho-RO, XX de xxx de 2024.

ANEXO V - TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO QUALIS A

Eu, _____, discente regularmente matriculado/a do Mestrado Acadêmico em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal de Rondônia (PPGE/UNIR), sob a matrícula _____, portador/a do CPF número _____, aceito e firmo o compromisso de publicar, ao menos, 1 (um) artigo em periódico Qualis da área da Educação avaliado com extrato Qualis A (podendo ser A4, A3, A2 e/ou A1) antes da Defesa da minha Dissertação, adotando como referência sempre a última avaliação de periódicos da área da Educação pela CAPES.

Estou ciente desta obrigatoriedade, por isso, assino abaixo.

Nome completo sem abreviaturas

Porto Velho-RO, XX de xxx de 2024.

**ANEXO VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO
PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS CAPES PPGE/UNIR**

ITEM	PONTOS
Discente do PPGE ingressante por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/programa	20
Discente do PPGE que comprovar vulnerabilidade econômica	20
Professores e demais profissionais da Educação Básica que atuam nas redes públicas municipal, estadual ou federal de ensino	10
Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais	10
Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho na área da Educação	10
Participação em PIBIC, com duração de 12 meses	15
Participação em PIBID, com duração mínima de 12 meses	10
Participação em Residência Pedagógica, com duração mínima de 12 meses	10
Participação em Projeto de Extensão institucionalizado, com duração mínima de 6 meses	5
Publicação de artigo científico (ou artigo no prelo) em periódico Qualis CAPES avaliado em extrato A1 ou A2	20
Publicação de artigo científico (ou artigo no prelo) em periódico Qualis CAPES avaliado em extrato A3 ou A4	15
Publicação de artigo científico (ou artigo no prelo) em periódico Qualis CAPES avaliado em extrato B1 a B4	10
Publicação de artigo científico (ou artigo no prelo) em periódico Qualis CAPES avaliado em extrato C	5
Publicação de livro autoral na área da Educação com ISBN	20
Publicação de livro autoral em área correlata à Educação com ISBN	15
Organização de coletânea em livro na área da Educação com ISBN	10
Organização de coletânea em livro em área correlata à Educação com ISBN	8
Publicação de capítulo em livro da área da Educação com ISBN	5
Publicação de capítulo em livro em área correlata à Educação com ISBN	3
Publicação de trabalho em anais de evento da área da Educação	3
Publicação de trabalho em anais de evento de área correlata à Educação	2

Serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

1ª) Profissionais com menor rendimento familiar mensal comprovado dentre os candidatos à bolsa;

2ª) Profissionais que possuírem menor carga horária de trabalho comprovada, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar ao Mestrado Acadêmico em Educação;

3ª) Profissionais com maior idade.